



**Prefeitura Municipal de
Coronel Barros**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 511, de 07 de agosto de 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO EFETUAR NOVA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO EMERGENCIAL AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 454, DE 21 DE OUTUBRO DE 2000, PRORROGADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 486, DE 02 DE MAIO DE 2001.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Município autorizado a efetuar nova prorrogação do vencimento do contrato emergencial para o cargo de Encanador, autorizado pela Lei Municipal nº 454, de 21 de outubro de 2000 e prorrogado pela Lei Municipal nº 486, de 02 de maio de 2001, por razões de excepcional interesse público.

Art. 2º. O prazo de que trata o artigo poderá ser prorrogado em até 05 (cinco) meses da data do vencimento do contrato anterior.


Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir 06 de agosto de 2001.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS,
em sete de agosto de dois mil e um.


Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianor Pires
Sec.Mun.Adm.Planej.Fiçan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COUTO EM 07 / 08 / 2001

M. Fischer
MARIANA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 748.232.100-87

SECRETARIA MUNICIPAL DE
COUTO



LEI Nº 12 DE 2001

LEI Nº 12 DE 2001
QUE DETERMINA A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
E A REORGANIZAÇÃO DO
QUADRO DE PESSOAL
MUNICIPAL

Art. 1.º - Fica criada a seguinte estrutura de cargos de nível superior:
1 - 01 (um) cargo de Chefe de Departamento
2 - 01 (um) cargo de Chefe de Serviço

Art. 2.º - Fica criada a seguinte estrutura de cargos de nível médio:
1 - 01 (um) cargo de Técnico Administrativo
2 - 01 (um) cargo de Técnico de Serviço

Art. 3.º - Fica criada a seguinte estrutura de cargos de nível fundamental:
1 - 01 (um) cargo de Auxiliar Administrativo
2 - 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviço

Art. 4.º - Fica criada a seguinte estrutura de cargos de nível técnico:
1 - 01 (um) cargo de Técnico Superior

Art. 5.º - Fica criada a seguinte estrutura de cargos de nível médio superior:
1 - 01 (um) cargo de Técnico Superior

Art. 6.º - Fica criada a seguinte estrutura de cargos de nível médio inferior:
1 - 01 (um) cargo de Técnico

M. Fischer
MARIANA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO

M. Fischer
MARIANA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO